



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 007/2024**

JULIANO PEIXER, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA, PRÁTICA, DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do Edital de Processo Seletivo nº 007/2024, conforme segue.

**JULGAMENTO DOS RECURSOS**

**NOTA EXPLICATIVA**

**Documentos anexados ao recurso para comprovar documentos da prova de títulos não podem ser aceitos, por estarem em desacordo com o edital, conforme determina o item 8.4.4, senão vejamos:**

**8.4.4. Em nenhuma hipótese será aceito documentos enviados em anexo aos recursos, para vaga de PCD, condições especiais e prova de títulos. Os recursos são destinados para corrigir possíveis erros de direitos líquidos e certos dos candidatos, não para juntada de documentação fora do prazo estabelecido pelo edital. (grifamos)**

**RECURSO 001**

Requer a candidata de inscrição nº 588 a revisão de sua nota da prova objetiva.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste a recorrente. A nota da candidata está de acordo com as marcações em seu cartão resposta. A candidata pode fazer a conferência de seu cartão resposta, que está disponível na área do candidato, com o gabarito definitivo e aplicar o valor de cada questão, conforme 7.2.2 do edital.

**RECURSO 002**

Requer a candidata de inscrição nº 797 a revisão de sua nota da prova objetiva.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste a recorrente. A nota da candidata está de acordo com as marcações em seu cartão resposta. A candidata pode fazer a conferência de seu cartão resposta, que está disponível na área do candidato, com o gabarito definitivo e aplicar o valor de cada questão, conforme 7.2.2 do edital.

**RECURSO 003**

Requer a candidata de inscrição nº 588 a revisão de sua nota da prova de títulos.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste a recorrente. A recorrente comprovou ter apenas 4 fases com todas as disciplinas concluídas, o que não pontua, conforme menciona no edital.

<b>PONTUAÇÃO máximo 8,00 pontos</b>
5ª fase 6,00 pontos
6ª fase 7,00 pontos
7ª fase 8,00 pontos

**RECURSO 004**

Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 170 a revisão nota da prova de títulos.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) enviou curso de capacitação, porém não possui período de conclusão, apenas data de emissão do certificado, não podendo ser verificado se foi realizado o curso, conforme solicitado pelo edital, ou seja.

*Certificado de conclusão de Cursos de capacitação na Área de Educação iniciados e realizados a partir 01/01/2023, até o prazo final para anexar documentos para Prova de Títulos. Cursos iniciados antes da data mencionada não serão reconhecidos.*

Descumprindo assim o exposto no anexo V do edital, conforme segue:

**IV - Não serão aceitos como títulos:**

- 1) que não esteja com o nome e assinatura do declarante, período de conclusão do curso, em

*papel timbrado de instituição autorizada por órgão competente, com portaria e ato autorizativo;*

Bem como:

- *k) que apresente dados imprecisos, incoerentes ou incompletos que comprometam ou impossibilitem a banca avaliadora de aferir a pontuação correta segundo os critérios previstos neste Edital;*

#### **RECURSO 005**

Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 256 a revisão nota da prova de títulos.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) enviou certidão de conclusão de curso, porém está em desacordo com o edital, ou seja, não possuía as disciplinas, conforme solicitado pelo anexo V do edital:

*VIII. Será aceito para comprovação dos títulos atestados ou declarações de conclusão de cursos, desde que possuam a respectiva carga horária, disciplinas (histórico), aproveitamento, assinatura e carimbo do responsável pela emissão.*

#### **RECURSO 006**

Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 1035 a revisão nota da prova de títulos.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) enviou certidão de conclusão de curso, porém está em desacordo com o edital, ou seja, não possuía as disciplinas, conforme solicitado pelo anexo V do edital:

*VIII. Será aceito para comprovação dos títulos atestados ou declarações de conclusão de cursos, desde que possuam a respectiva carga horária, disciplinas (histórico), aproveitamento, assinatura e carimbo do responsável pela emissão.*

#### **RECURSO 007**

Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 506 a revisão nota da prova de títulos.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO.** Recurso assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) enviou cursos de capacitação que totalizam 2,0 pontos e não 1,70 pontos, conforme publicado na classificação provisória. Acrescentar 0,30 pontos a nota de títulos e reclassificar.

#### **RECURSO 008**

Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 797 a revisão nota da prova de títulos.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) não enviou, através do sistema nenhum documento para ser analisado e computado.

#### **RECURSO 009**

Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 640 a revisão nota da prova de títulos.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) enviou curso de capacitação, porém não possui período de conclusão, apenas data de emissão do certificado, não podendo ser verificado se foi realizado o curso, conforme solicitado pelo edital, ou seja.

*Certificado de conclusão de Cursos de capacitação na Área de Educação iniciados e realizados a partir 01/01/2023, até o prazo final para anexar documentos para Prova de Títulos. Cursos iniciados antes da data mencionada não serão reconhecidos.*

Descumprindo assim o exposto no anexo V do edital, conforme segue:

*IV - Não serão aceitos como títulos:*

- *l) que não esteja com o nome e assinatura do declarante, período de conclusão do curso, em papel timbrado de instituição autorizada por órgão competente, com portaria e ato autorizativo;*

Bem como:

- *k) que apresente dados imprecisos, incoerentes ou incompletos que comprometam ou impossibilitem a banca avaliadora de aferir a pontuação correta segundo os critérios previstos neste Edital;*



**RECURSO 010**

Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 34 a revisão da classificação provisória.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) deve verificar que há outros critérios de desempate antes da idade, conforme mencionado no edital:

***CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL.***

*1º Que obtiver melhor nota na prova de Língua Portuguesa;*

*2º Que obtiver melhor nota na prova de matemática;*

*3º Que obtiver melhor nota na prova de legislação;*

*4º Que tiver maior idade*

**RECURSO 011**

Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 346 a revisão nota da prova de títulos.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) não enviou, através do sistema nenhum documento para ser analisado e computado.

**RECURSO 012**

Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 286 a revisão nota da prova de títulos.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) enviou para o cômputo de títulos certificado de graduação em letras, o qual não pontua neste edital, conforme regras do anexo V do edital.

**RECURSO 013**

Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 673 a revisão nota da prova de títulos.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) enviou certificado de pós-graduação, porém está em desacordo com o edital, ou seja, não possuía as disciplinas, conforme solicitado pelo anexo V do edital:

*VIII. Será aceito para comprovação dos títulos atestados ou declarações de conclusão de cursos, desde que possuam a respectiva carga horária, disciplinas (histórico), aproveitamento, assinatura e carimbo do responsável pela emissão.*

**RECURSO 014**

Requer a candidata de inscrição nº 711 a revisão de sua nota da prova de títulos.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste a recorrente. A recorrente comprovou ter apenas 3 fases com todas as disciplinas concluídas, o que não pontua, conforme menciona no edital.

<b>PONTUAÇÃO máximo 8,00 pontos</b>
5ª fase 6,00 pontos
6ª fase 7,00 pontos
7ª fase 8,00 pontos

Município de São João Batista, 31 de janeiro de 2025.

**JULIANO PEIXER**  
Prefeito Municipal